



82/05/25

COMISSÃO DOS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Parecer da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre a proposta de decreto regional relativo à "reserva natural do Ilhéu de Vila Franca".

No dia 25 de Maio de 1982 reuniu, numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública, em Angra do Heroísmo, a Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos a fim de apreciar e emitir parecer sobre a proposta em epígrafe.

I

A proposta em apreço, pretendendo considerar como reserva natural o Ilhéu de Vila Franca do Campo tem como objectivo principal acautelar um conjunto bem característico da natureza açoriana, em relação à sua fauna, flora, geologia e recursos aquíferos, impedindo-se qualquer acção que altere a dinâmica do respectivo eco-sistema e tomando-se também adequadas providências que permitam a sua protecção, estudo científico e utilização.

Esta proposta de decreto regional - na linha de vários outros diplomas já aprovados pela Assembleia Regional de que, a título exemplificativo, se recordam os decretos regionais "sobre a protecção das Lagoas, ribeiras e nascentes de água existentes na Região" e os que definem medidas de protecção para as paisagens de Sete Cidades, Monte Brasil, Monte da Guia, ou os que consideram as reservas naturais da Lagoa do Fogo, da Montanha do Pico ou da Caldeira do Faial - esta proposta, dizíamos, insere-se igualmente nas opções de política do ambiente constantes do Plano a Médio Prazo 81-84 que aponta para "a continuação da definição de zonas cujas características lhes confirmam condições de classificação, garantindo-se a sua preservação e desenvolvimento".



.../...

II

À semelhança do que esta Comissão já apontou no seu parecer de 22 de Janeiro de 1982 salienta-se que por força do Artigo 66º. da Constituição da República Portuguesa incumbe ao Estado promover a defesa do meio ambiente. Nos termos do Artigo 228º. e alínea a) do nº. 1 do Artigo 229º. da Constituição, os Estatutos das Regiões Autónomas definirão as matérias específicas sobre que incidirão as suas competências legislativas. Assim a matéria contemplada no referido Artigo 66º. da Constituição, de acordo com o estabelecimento na alínea i) do Artigo 27º. da Lei 39/80 - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - constitui matéria de interesse específico para a Região pelo que, constitucional e estatutariamente, a matéria constante da proposta legislativa submetida, a parecer, cabe dentro da competência legislativa desta Assembleia.

III

Na especialidade a Comissão sugere as seguintes alterações:

Artigo 1º - Especificar Vila Franca do Campo.

Artigo 2º - Sugere-se para este artigo a seguinte redacção:

"Os limites da zona terrestre compreendem todo o al cantilado da sua costa, sendo os da zona marítima constituídos pela linha batimétrica que vai até aos 30 metros.

Artigo 3º - Transformação da alínea a) e b) em número 1 e 2 respectivamente e transformação dos números em alíneas; igualmente se propõe a eliminação da expressão "Normas gerais" e aditamento de "Na" nos subtítulos deste artigo.

Na alínea d) do número 1 a supressão da expressão "leivas, matos etc";

Na alínea a) do número 2 substituir a palavra "É" por "são proibidas" e eliminar "etc". Na alínea b) substituir a expressão "em 1/" por "na alínea a)" e supressão da frase "(caso das zonas aquáticas)".



.../...

Artigo 4º - No número 1 a substituição da palavra "considera-se" por "é permitido" e a supressão de "tal como o tem sido até ao presente".

Propõe-se ainda a eliminação dos números 2 e 3.

Artigo 5º - No número 1 a eliminação das "alíneas a) e b)".

No número 2) substituir a palavra "prevista" por "punida".

No número 3 propõe-se a seguinte redacção: "No caso de serem efectuadas obras e o infractor, para tal notificado, se recusar a demolir, proceder-se-á à respectiva demolição apresentando-se a relação das despesas para cobrança ao mesmo".

Artigo 6º - Propõe-se a eliminação do número 2).

Artigo 8º - Propõe-se a eliminação da expressão "pelos canais competentes".

Artigo 9º - Sugere-se a substituição de "decreto regulamentar regional" por "portaria da S.R.E.S.".

Artigo 10º - Propõe-se a seguinte redacção "No prazo de um ano a contar da data da publicação do presente Vila Franca do Campo".

Artigo 11º - Sugere-se que passe a ter o seguinte articulado: "Até à entrada em vigor do decreto que regulamenta o presente diploma, a zona de reserva natural será administrada por uma comissão presidida por um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social, e integrada por um representante da Direcção Regional dos Serviços Agrícolas, da Direcção Regional das Pescas, da Direcção Regional dos Portos, da Direcção Regional das Obras Públicas e Equipamento e da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo".

.../...



IV

Este parecer foi aprovado por unanimidade na generalidade e na especialidade.

Angra do Heroísmo, 25 de Maio de 1982.

O Presidente,

ASS) Fernando Faria

O Relator,

ASS) Fátima Oliveira